



DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº _____, _____.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para análise do Manual de Procedimentos Técnicos para Obtenção de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO) e dá outras providências.

(Publicação- Diário do Executivo – “Minas Gerais”-_____)

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no uso de suas atribuições legais e como Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995, e na Deliberação Normativa CERH-MG nº 01, de 17 de agosto de 1999.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o Manual de Procedimentos Técnicos para Obtenção de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO).

Art. 2º. Para atender aos objetivos da presente Deliberação, o Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Paula Meireles Aguiar - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

II – Irany Braga – Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM;

III – Valéria Almeida Lopes de Faria – Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

IV – Mauro da Costa Val – Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR;

V – Carlos Bernardo Alves Mascarenhas – Instituto SOS Guaicuy;

VI – Luiz Antonio Fontes Castro - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

VII – Rander Abrão Tostes – Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Parágrafo Único: A coordenação técnica desse Grupo de Trabalho caberá à Gerência de Cobrança pelo Uso da Água – GECOB, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e à Secretaria Executiva do Fundo de Recuperação,



Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO.

Art. 3º. Fica estabelecido que a desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente depois de concluídos os trabalhos.

Art. 4º. No decorrer dos trabalhos, caso o Grupo considere necessário, apresentará aos seus coordenadores uma solicitação para a inclusão de novos membros.

Art. 5º. O Grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos resultados dos trabalhos.

Art. 6º. O IGAM prestará apoio jurídico ao Grupo, acompanhará suas reuniões e o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7º. Fica revogada a Deliberação do CERH-MG nº 99, de 25 de abril de 2008.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2009.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG